



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

(Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82)

CNPJ: 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isento

Fone Fax: (037) 3324 - 1355 - 3324-1513 - www.saaepimenta.com.br

Avenida Jair Leite, 136 – Centro – 35.585-000 - Pimenta – MG

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

DE

ÁGUA E ESGOTO

PRESTADOS PELO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PIMENTA/MG

A QUE SE REFERE O DECRETO MUNICIPAL

Nº 1.824 DE 25 DE JANEIRO DE 2017



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

(Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82)

CNPJ: 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isento

Fone Fax: (037) 3324 - 1355 - 3324-1513 - www.saaepimenta.com.br

Avenida Jair Leite, 136 – Centro – 35.585-000 - Pimenta – MG

SUMÁRIO

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	2
1.1 Objetivo.....	2
1.2 Competência.....	2
1.3 Terminologias	3
2 SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS	8
2.1 Redes distribuidoras e coletoras.....	8
2.2 Redes de água e esgotos dos condomínios, conjuntos habitacionais, loteamentos, vilas e outros.....	9
2.3 Dos prédios.....	12
2.3.1 Ramais e coletores prediais	12
2.4 Instalação predial.....	14
2.5 Reservatórios.....	15
2.6 Piscinas	16
2.7 Zona rural	17
2.8 Hidrantes	18
2.9 Despejos.....	19
3 LIGAÇÕES DE ÁGUA E DE ESGOTOS SANITÁRIOS	22
3.1 Ligações provisórias	22
3.2 Ligações definitivas	24
3.3 Hidrômetros	26
3.4 Interrupções do fornecimento dos serviços	28
4 CLASSIFICAÇÃO E COBRANÇA DOS SERVIÇOS	30
4.1 Classificações dos serviços	30
4.2 Faturas e cobranças dos serviços prestados.....	31
5 INFRAÇÕES E PENALIDADES	38
6 DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CLIENTE/USUÁRIO	41
7 DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	42
ANEXOS	44
COMPOSIÇÃO TARIFÁRIA - VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO.....	44
ANEXO I - Consumos estimados: Área Urbana e Área Rural – ÁGUA	44
ANEXO II.....	47
Tabela de preços de serviços diversos.....	47
Custos para: Outras receitas sob avaliação do Saae.....	48
ANEXO III.....	50
Tabela de preço de infrações	50



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

(Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82)

CNPJ: 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isento

Fone Fax: (037) 3324 - 1355 - 3324-1513 - www.saaepimenta.com.br

Avenida Jair Leite, 136 – Centro – 35.585-000 - Pimenta – MG

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Objetivo

Art. 1º - Este Regulamento dispõe sobre a prestação dos serviços públicos de água e esgotos sanitários, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pimenta/MG – SAAE, Autarquia Municipal criada pela Lei 678/1982, e estabelece as normas que regulamentam as relações decorrentes de tais serviços, entre o SAAE e os clientes/usuários.

Parágrafo Único - Para efeitos deste Regulamento entende-se “água” a água potável ou bruta, e como “esgotos” os esgotos sanitários.

Art. 2º - Ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto caberá o exercício do Poder de Polícia e a aplicação das penalidades previstas neste Regulamento, bem como denúncias às autoridades competentes às agressões aos mananciais que abastecem o Município de Pimenta/MG.

1.2 Competência

Art. 3º - Compete ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 678, de 14 de junho de 1982, exercer, com exclusividade, todas as atividades administrativas e técnicas que se relacionam com os serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários, no município de Pimenta/MG.

Parágrafo Único - Além dessas atividades compete ao SAAE participar de campanhas educativas, atividades de preservação dos mananciais e outras atividades correlatas, no município de Pimenta – MG.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

(Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82)

CNPJ: 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isento

Fone Fax: (037) 3324 - 1355 - 3324-1513 - www.saaepimenta.com.br

Avenida Jair Leite, 136 – Centro – 35.585-000 - Pimenta – MG

Art. 4º - O assentamento de redes adutoras e de distribuição de água e respectivos ramais, redes coletoras e ramais de esgotos, instalação de equipamentos e outras obras correlatas, serão efetuados pelo SAAE, ou por terceiros devidamente autorizados por este, sem prejuízo do que dispõe as posturas municipais e as legislações aplicáveis.

§ 1º - Quando executadas por terceiros devidamente autorizados, as obras serão fiscalizadas pelo SAAE, mesmo que delas o SAAE não participe financeiramente.

§ 2º - Excetuados os casos previstos neste regulamento, é vedada a intermediação de serviços entre o SAAE e os clientes/usuários.

Art. 5º - Os efluentes industriais, ou comerciais com características impróprias ao meio ambiente poderão dentro das condições, ser coletados pelo SAAE, mediante contrato específico, que fixará as características físico-químicas e biológicas dos respectivos efluentes.

Art. 6º - Na ocorrência de incêndio, o Corpo de Bombeiros/Defesa Civil terá competência para operar os hidrantes e permissão para operar os registros da rede de abastecimento de água.

1.3 Terminologias

Art. 7º - Adotam-se neste Regulamento as terminologias consagradas, as previstas nas normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, e as que se seguem:

1 - AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO: Processo de conferência do sistema de medição do hidrômetro para verificação de erro de indicação em relação aos limites estabelecidos pelos órgãos competentes.

2 - AGRUPAMENTO DE EDIFICAÇÕES: Conjunto de duas ou mais edificações em um lote de terreno.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

(Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82)

CNPJ: 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isento

Fone Fax: (037) 3324 - 1355 - 3324-1513 - www.saaepimenta.com.br

Avenida Jair Leite, 136 – Centro – 35.585-000 - Pimenta – MG

- 3 - CADASTRO DE CLIENTE/USUÁRIO: Conjunto de registros atualizados pelo SAAE, necessários ao faturamento, cobrança de serviços prestados e apoio ao planejamento e controle operacional.
- 4 - CATEGORIA DE CLIENTE/USUÁRIO: Classificação do cliente/usuário, por economia, para o fim de enquadramento na estrutura tarifária do SAAE.
- 5 - CICLO DE FATURAMENTO: Período compreendido entre a data da leitura faturada e a data do vencimento da respectiva conta.
- 6 - CLIENTE/USUÁRIO OU CONSUMIDOR: Toda pessoa física ou jurídica, responsável pela utilização dos serviços de água e/ou esgotos sanitários, proprietária ou detentora, a qualquer título, da posse do imóvel beneficiado por esses serviços.
- 7 - COMPOSIÇÃO TARIFÁRIA: Tabela de valores que compõem as tarifas do SAAE.
- 8 - CONSUMO DE ÁGUA: Volume de água utilizado em um imóvel, fornecido pelo SAAE.
- 9 - CONSUMO MÉDIO: Cobrança feita com base na média das doze últimas leituras realizadas.
- 10 - CONTA: Documento hábil para pagamento e cobrança de débito contraído pelo cliente/usuário e que corresponde à fatura de prestação de serviços.
- 11 - CORTE DA LIGAÇÃO: Interrupção, por parte do SAAE, do fornecimento de água e coleta de esgoto ao cliente/usuário, pelo não pagamento da tarifa e/ou inobservância das normas estabelecidas neste Regulamento.
- 12 - DERIVAÇÃO OU RAMAL PREDIAL DE ÁGUA:
- a) INTERNA - É a canalização compreendida entre o medidor do SAAE e a bóia do reservatório do imóvel.
 - b) EXTERNA - É a canalização compreendida entre o medidor do SAAE e a rede pública de água.
- 13 - DERIVAÇÃO OU RAMAL PREDIAL DE ESGOTO:
- a) INTERNA - É a canalização compreendida entre a última inserção do imóvel e a caixa de passagem situada dentro do imóvel próximo ao passeio.
 - b) EXTERNA - É a canalização compreendida entre a caixa de passagem situada nos limites do imóvel interligada à rede pública de esgotos.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

(Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82)

CNPJ: 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isento

Fone Fax: (037) 3324 - 1355 - 3324-1513 - www.saaepimenta.com.br

Avenida Jair Leite, 136 – Centro – 35.585-000 - Pimenta – MG

- 14 - DESPEJOS INDUSTRIAIS: Refugo líquido decorrente do uso da água para fins industriais e serviços diversos.
- 15 - DISTRIBUIDOR: Canalização pública de distribuição de água.
- 16 - ECONOMIA: É todo prédio, parte de prédio ou terreno, ocupado ou usado independentemente, que utiliza água através de instalações privativas ou coletivas, para uma determinada finalidade lucrativa ou não.
- 17 - ESGOTOS OU DESPEJO: Refugo líquido que deve ser conduzido a um destino final.
- 18 - ESGOTOS SANITÁRIOS: Refugo líquido proveniente do uso da água para fins higiênicos.
- 19 - EXCESSO DE CONSUMO – Todo consumo de água que exceder o consumo médio dos últimos 12 (doze) meses.
- 20 - EXTRAVASOR: É a canalização destinada a escoar eventuais excessos de água ou de esgotos.
- 21 - FAIXA DE CONSUMO: Intervalo de volume de consumo, num determinado período de tempo, estabelecido para fins de tarifação.
- 22 - FATURA MENSAL: Documento emitido pelo SAAE para cobrança pelos serviços prestados ao cliente/usuário.
- 23 - FATURAMENTO: Documento hábil que contabiliza os valores devidos pelo cliente/usuário referente a serviços prestados pelo SAAE.
- 24 - GREIDE: Corte transversal mostrando o perfil (inclinação) da rua.
- 25 - INSTALAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA: Conjunto de tubulações, conexões, aparelhos e equipamentos e peças especiais localizados a jusante do hidrômetro ou do tubete.
- 26 - INSTALAÇÃO PREDIAL DE ESGOTOS: Conjunto de tubulações, conexões, aparelhos e equipamentos e peças especiais localizados a montante do poço lumiar.
- 27 - HIDRANTE: É o aparelho de utilização apropriado à tomada de água para extinção de incêndio.
- 28 - HIDRÔMETRO: É o aparelho destinado a medir o consumo de água.
- 29 - LIGAÇÃO CLANDESTINA: É a ligação de imóvel às redes distribuidoras de água e/ou coletoras de esgotos, sem autorização do SAAE.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

(Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82)

CNPJ: 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isento

Fone Fax: (037) 3324 - 1355 - 3324-1513 - www.saaepimenta.com.br

Avenida Jair Leite, 136 – Centro – 35.585-000 - Pimenta – MG

- 30 - LIGAÇÃO DE ÁGUA: Tomada de água da rede de distribuição interligada ao ramal de alimentação do imóvel;
- 31 - LIGAÇÃO DE ESGOTO: Interligação do ramal de lançamento do imóvel à rede coletora de esgotos.
- 32 - LIGAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA E/OU ESGOTOS SANITÁRIOS: É o ato de ligar a derivação predial à rede distribuidora de água ou coletora de esgotos.
- 33 - LIGAÇÃO PROVISÓRIA: Ligação de água ou esgoto para utilização em caráter temporário.
- 34 - METROS DE COLUNA DE ÁGUA (MCA): Unidade usada para medição de pressão.
- 35 - MULTA: Pagamento adicional, devido pelo cliente/usuário, previsto neste Regulamento, como punição à inobservância das condições nele estabelecidas e/ou decorrentes do poder de polícia da Autarquia.
- 36 - NÍVEL PIEZOMÉTRICO: Entende-se pela carga hidráulica em um ponto, considerando desnível, comprimento e perda de carga no trecho.
- 37 - PADRÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA: Forma de apresentação do conjunto de conexões, registro e dispositivo de controle ou medição do consumo.
- 38 - POÇO LUMINAR: Ponto de interligação do ramal domiciliar de esgoto interno com o ramal externo.
- 39 - PEÇA DE DERIVAÇÃO: Dispositivo aplicado no distribuidor para derivação do ramal predial.
- 40- RAMAL PREDIAL: Ligação dos sistemas de água e esgoto da edificação (imóvel) às redes públicas.
- 41 - REDE DISTRIBUIDORA E COLETORA: É o conjunto de canalizações e de peças que compõem os sistemas de distribuição de água e de coleta de esgotos sanitários.
- 42 – REDUTOR DE VAZÃO: Dispositivo colocado na tubulação de descarga, que reduz o diâmetro.
- 43- REGISTRO DO SAAE OU REGISTRO EXTERNO: É o registro de uso de propriedade do SAAE destinado à interrupção do abastecimento de água e situado no ramal predial externo.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

(Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82)

CNPJ: 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isento

Fone Fax: (037) 3324 - 1355 - 3324-1513 - www.saaepimenta.com.br

Avenida Jair Leite, 136 – Centro – 35.585-000 - Pimenta – MG

- 44 - RESERVATÓRIO PREDIAL: Reservatório de uso exclusivo de um imóvel.
- 45- SEGUNDA VIA DE CONTA: Documento hábil para pagamento, correspondente à fatura de prestação de serviços emitida pela segunda vez.
- 46 - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA: Conjunto de canalizações, estações de tratamento, reservatórios, elevatórias e demais instalações, destinadas ao abastecimento de água.
- 47 - SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS: Conjunto de canalizações, estações de tratamento, elevatórias e demais instalações, destinadas ao esgotamento dos refugos líquidos.
- 48 - TARIFAS: Conjunto de preços estabelecidos pelo SAAE referente à cobrança dos serviços de abastecimento de água e/ou de coleta de esgotos sanitários.
- 49 - TARIFA DE LIGAÇÃO OU RELIGAÇÃO: Valor estipulado pelo SAAE para cobrança ao usuário, pela ligação de água e/ou esgoto ou pela religação.
- 50 - VÁLVULA DE FLUTUADOR OU BÓIA: É a válvula destinada a interromper a entrada de água nos reservatórios dos imóveis quando atingido o nível máximo de água.
- 51 - VÁLVULA DE RETENÇÃO: Destina a proteção das instalações hidráulicas e direcionamento do fluxo de água e eliminação de retorno do fluxo de esgoto.
- 52 – UFPMP: Unidade Padrão Fiscal da Prefeitura Municipal de Pimenta, instituída pela lei Municipal nº 942/1992 e atualizada através de decretos, utilizada na composição dos preços de serviços e multas previstos neste Regulamento.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

(Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82)

CNPJ: 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isento

Fone Fax: (037) 3324 - 1355 - 3324-1513 - www.saaepimenta.com.br

Avenida Jair Leite, 136 – Centro – 35.585-000 - Pimenta – MG

2 SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS

2.1 Redes distribuidoras e coletoras

Art. 8º - Nenhuma construção relativa a sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários, situada na área de atuação do SAAE, poderá ser executada sem que o respectivo projeto tenha sido por ele elaborado e/ou aprovado, condicionada à apresentação prévia pelo interessado, de cálculo de demanda de água e a contribuição do volume de esgotos que demonstram a capacidade do sistema público para suportar o acréscimo da demanda pretendida.

§ 1º - Caberá ao SAAE decidir quanto à viabilidade de extensão das redes distribuidora e coletora, com base em critérios técnicos, econômicos e sociais.

§ 2º - As canalizações, reservatórios, elevatórias e demais estruturas que compõem o sistema de que trata este artigo passarão, depois de instaladas, vistoriadas e aprovadas pelo SAAE, a integrar o patrimônio do SAAE, sem ônus ou encargos financeiros para o mesmo, sendo de sua responsabilidade a operação, manutenção e tarifação das ligações nelas contidas.

§ 3º - A critério e interesse do SAAE, este poderá fornecer água bruta para atividades industriais.

§ 4º - No ato do requerimento de ligações, o cliente/usuário deverá apresentar o projeto executivo da obra para as construções com área acima de 300 m² (trezentos metros quadrados), dependendo de estudo de condições de atendimento em abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários.

Art. 9º - Os órgãos da administração direta e indireta federais, estaduais e municipais, custearão as despesas para remoção, relocação ou modificação de canalizações, coletores e outras instalações dos sistemas de água e de esgotos, em decorrência de obras que executarem.

Parágrafo Único - No caso de interesse de proprietários particulares, as despesas referidas neste artigo serão custeadas pelos interessados.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

(Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82)

CNPJ: 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isento

Fone Fax: (037) 3324 - 1355 - 3324-1513 - www.saaepimenta.com.br

Avenida Jair Leite, 136 – Centro – 35.585-000 - Pimenta – MG

Art. 10 - Os danos causados em canalizações, coletores ou em outras instalações dos serviços públicos de água e de esgotos sanitários, serão reparados pelo SAAE às expensas do autor dos danos, que os tiver causado por dolo ou culpa.

§ 1º - O SAAE realizará o levantamento da ocorrência dos danos bem como do seu valor, ato que terá presunção de legitimidade.

§ 2º - A responsabilidade civil pela reparação dos danos é independente da responsabilidade penal e daquela referente à cobrança de multas pelas condutas infracionais tipificadas neste Regulamento, cujos valores iniciais se encontram previstos no Anexo III, as quais poderão ser demandadas cumulativamente.

Art. 11 - Os custos com as obras de ampliação ou extensão das redes distribuidoras de água e das redes coletoras de esgotos sanitários correrão por conta dos interessados.

Art. 12 - A critério do SAAE, poderão ser implantadas redes distribuidoras de água potável ou bruta em logradouros cujos “greides” não estejam definidos, sendo que, quando se tratar de redes coletoras de esgotos sanitários, a sua implantação dependerá da definição do “greide” por parte da municipalidade.

Art. 13 - Serão custeados pelos interessados os serviços destinados a rebaixamento e/ou calçamento de redes de distribuição e/ou coletoras de esgotos sanitários, quando ocasionados por alteração de “greides”, construção de qualquer outro equipamento urbano e construção de ligações de esgoto em prédios para a qual seja necessária a modificação da rede coletora.

Art. 14 – O SAAE poderá realizar fiscalização nas instalações sanitárias internas para verificação de possíveis lançamentos clandestinos, através de equipamentos e instrumentos apropriados.

2.2 Redes de água e esgotos dos condomínios, conjuntos habitacionais, loteamentos, vilas e outros

Art. 15 - Em todos os projetos de condomínios, conjuntos habitacionais, loteamentos, vilas e outros, o SAAE deverá ser formalmente consultado sobre a possibilidade e



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

(Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82)

CNPJ: 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isento

Fone Fax: (037) 3324 - 1355 - 3324-1513 - www.saaepimenta.com.br

Avenida Jair Leite, 136 – Centro – 35.585-000 - Pimenta – MG

viabilidade de prestação dos serviços de água e esgoto, sem prejuízo do que dispõem as posturas municipais e normas vigentes.

§ 1º - Os projetos deverão demonstrar capacidade de abastecimento de água e coleta, afastamento e tratamento dos esgotos sanitários.

§ 2º - Os projetos deverão incluir todas as especificações técnicas, exigidas pelo SAAE - Procedimentos para Aprovação de Projetos de Abastecimento de Água e Coleta de Esgotos, não podendo ser alterado no decurso da obra, sem a prévia aprovação do SAAE.

Art. 16 - Os sistemas de água e de esgotos dos condomínios, conjuntos habitacionais, loteamentos, vilas e outros, serão construídos e custeados pelos interessados, de acordo com os projetos previamente aprovados pelo SAAE.

§ 1º - A execução das obras será vistoriada pelo SAAE.

§ 2º - O Cliente/Usuário é obrigado a reparar ou substituir, dentro do prazo que for fixado, qualquer serviço ou material inadequado ou que tenha sido alterado no decorrer das obras.

§ 3º - Concluídas as obras, o interessado solicitará ao SAAE a sua aceitação, juntando obrigatoriamente o cadastro técnico dos serviços executados.

Art. 17 - Os prédios dos condomínios, conjuntos habitacionais, loteamentos, vilas e outros, situados em cota:

- a) superior ao nível piezométrico da rede de distribuição de água, deverão ser abastecidos através de reservatórios e instalação elevatória individual ou comum;
- b) inferior ao nível da rede de esgotamento sanitário, havendo interesse do Cliente/Usuário, poderão ser esgotados através de instalação elevatória individual ou comum.

Parágrafo Único - As instalações elevatórias de que trata este artigo deverão pertencer ao Condomínio, ficando a operação e manutenção destas a cargo do mesmo.

Art. 18 - As obras de ampliações das redes públicas de água e esgotos até à entrada dos condomínios, conjuntos habitacionais, loteamentos, vilas e outros, serão custeadas pelos proprietários e/ou interessados, respeitados os estudos de viabilidade técnico-econômica.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

(Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82)

CNPJ: 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isento

Fone Fax: (037) 3324 - 1355 - 3324-1513 - www.saaepimenta.com.br

Avenida Jair Leite, 136 – Centro – 35.585-000 - Pimenta – MG

Art. 19 - A interligação das redes dos condomínios, conjuntos habitacionais, loteamentos, vilas e outros às redes públicas de distribuição de água e/ou de esgotamento sanitário, será executada exclusivamente pelo SAAE, desde que as obras estejam totalmente concluídas e aceitas.

Parágrafo Único - O serviço de interligação das redes dos condomínios, conjuntos habitacionais, loteamentos, vilas e outros à rede pública de água e/ou esgoto do SAAE, será cobrado do interessado conforme Tabela de Preços contida no Anexo II.

Art. 20 - As áreas, instalações e equipamentos destinados aos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a que se refere este capítulo, ou seja, que venham a ser operados e mantidos pelo SAAE, serão cedidos e incorporados, sem ônus, ao patrimônio do mesmo, mediante Termo de Doação e Escritura Pública de Doação, com posterior registro no Cartório competente.

Art. 21 - O proprietário e/ou interessado arcará com os custos decorrentes do procedimento de doação, tais como escritura, registro, tributos e demais despesas.

Art. 22 – O SAAE só assumirá a operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de condomínios, conjuntos habitacionais, loteamentos, vilas e outros quando tiver disponibilidade técnica, econômica e financeira para prestar os serviços.

§ 1º - A simples análise e aprovação do Projeto não obrigam o SAAE a prestar imediatamente os serviços de que trata este artigo.

§ 2º - A Convenção dos condomínios deverá obedecer às regras constantes deste Regulamento e conter previsão expressa da possibilidade de prestação de serviço pelo SAAE.

Art. 23 - Sempre que forem ampliados os condomínios, conjuntos habitacionais, loteamentos, vilas e outros, ou agrupamento de edificações; as despesas decorrentes de melhoria ou expansão dos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário correrão por conta do proprietário ou incorporador interessado.

Parágrafo Único - As obras de melhorias ou expansão dos sistemas de água e/ou esgoto deverão obedecer ao disposto no Capítulo anterior.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

(Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82)

CNPJ: 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isento

Fone Fax: (037) 3324 - 1355 - 3324-1513 - www.saaepimenta.com.br

Avenida Jair Leite, 136 – Centro – 35.585-000 - Pimenta – MG

Art. 24 - A operação e manutenção das instalações internas de água ou esgoto dos prédios de agrupamento de edificações, vilas, loteamentos e outros, ficarão a cargo do condomínio e serão incentivadas pelo SAAE as ligações de água individual.

Art. 25 - O SAAE não aprovará projetos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário para condomínios, loteamentos, conjuntos habitacionais, vilas e outros que estejam em desacordo com a Legislação Federal, Estadual e Municipal reguladora da matéria.

2.3 Dos prédios

2.3.1 Ramais e coletores prediais

Art. 26 - O ramal predial externo de água e/ou esgotos será assentado exclusivamente pelo SAAE, bem como a interligação na rede mestra, mediante requerimento do cliente/usuário.

Art. 27 - O abastecimento de água e/ou coleta de esgotos sanitários serão feitos por meio de um só ramal predial de água e/ou de esgotos sanitários, conectado respectivamente às redes distribuidoras e coletoras existentes, instalados na testada do imóvel, sendo que o esgoto deve passar obrigatoriamente por um Poço Luminar (tambor ou caixa) dentro dos limites do terreno, não podendo ser no passeio.

§ 1º - O abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário poderá ser feito por meio de mais de um ramal predial de água ou de esgotos sanitários, quando houver conveniência de ordem técnica, a critério exclusivo do SAAE.

§ 2º - Dois ou mais prédios construídos no mesmo lote poderão ser esgotados pelo mesmo ramal predial de esgotos sanitários, desde que seja definido e autorizado pelo SAAE.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

(Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82)

CNPJ: 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isento

Fone Fax: (037) 3324 - 1355 - 3324-1513 - www.saaepimenta.com.br

Avenida Jair Leite, 136 – Centro – 35.585-000 - Pimenta – MG

§ 3º - O assentamento de ramais prediais de esgotos sanitários através de terreno de outra propriedade situado em cota inferior, somente poderá ser feito quando houver conveniência técnica e servidão de passagem legalmente estabelecida, ficando a critério exclusivo do SAAE a sua definição de trechos e percursos.

§ 4º - A distância entre a ligação do ramal predial de esgotos sanitários com a rede coletora e a caixa ou peça de inspeção mais próxima, situadas neste ramal predial, não deverá ser superior a 06 mt (seis metros), ressalvado os casos especiais, ficando a critério exclusivo do SAAE sua definição e autorização.

§ 5º - Em casos especiais, a critério exclusivo do SAAE, os ramais prediais de água e de esgotos sanitários poderão ser derivados da rede distribuidora ou coletora, existente em logradouros situados ao lado ou nos fundos do imóvel.

§ 6º - Quando o prédio não estiver ligado às redes públicas de abastecimento de água e coletora de esgotos sanitários, caberá ao proprietário requerer a instalação dos respectivos ramais, bem como arcar com os custos dos serviços.

§ 7º - Serão requeridos simultaneamente os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para os imóveis, situados em logradouros públicos dotados de ambas as redes.

Art. 28 - É vedado ao cliente/usuário intervir no ramal predial externo de água ou de esgotos sanitários, mesmo com o objetivo de melhorar suas condições de funcionamento.

Art. 29 - Os ramais prediais de água e de esgotos sanitários serão dimensionados de modo a assegurar ao imóvel o abastecimento de água e a coleta de esgotos sanitários adequados, observando os respectivos padrões de ligação.

§ 1º - Os ramais prediais de água e de esgotos sanitários poderão ser substituídos a critério do SAAE, sendo que, quando solicitada pelo cliente/usuário, as respectivas despesas correrão por conta do mesmo.

§ 2º - As despesas com a reparação de ramais prediais de água ou de esgotos sanitários correrão por conta do cliente/usuário.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

(Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82)

CNPJ: 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isento

Fone Fax: (037) 3324 - 1355 - 3324-1513 - www.saaepimenta.com.br

Avenida Jair Leite, 136 – Centro – 35.585-000 - Pimenta – MG

2.4 Instalação predial

Art. 30 - As instalações prediais internas de água e de esgotos sanitários serão definidas e projetadas conforme as normas da ABNT e do SAAE, sem prejuízo do disposto no Código de Postura Municipal vigente.

Art. 31 - Todas as instalações pertencentes aos ramais prediais internos de água e de esgotos sanitários serão executadas às expensas do proprietário, de acordo com orientações do SAAE – Procedimentos para Instalação de Ramal Predial de Ligação de Água e os Procedimentos para Instalação de Ramal Predial de Coleta de Esgotos.

§ 1º - A conservação das instalações prediais ficará a cargo exclusivo do cliente/usuário, podendo o SAAE fiscalizá-las quando julgar necessário.

§ 2º - O cliente/usuário, após notificação, se obriga a reparar ou substituir, dentro dos prazos estabelecidos pelo SAAE, todas as instalações internas defeituosas.

Art. 32 - Serão de responsabilidade dos interessados as obras e instalações necessárias aos serviços de esgotos sanitários dos imóveis, ou parte dos imóveis, situados abaixo do nível do logradouro público, bem como, daqueles que não puderem ser ligados à rede coletora do SAAE.

§ 1º - Nos casos previstos no caput deste artigo, o esgotamento sanitário poderá ser feito mecanicamente para o coletor do logradouro situado na frente do prédio, ou através de terrenos vizinhos, buscado interligar no coletor do logradouro em cotas mais baixas do terreno, desde que, os proprietários o permitam através de documento hábil, constitutivo de servidão.

§ 2º - Havendo despesas, estas correrão por conta exclusivas do cliente/usuário.

Art. 33 - É vedada a ligação de ejetor ou bomba, ao ramal ou ao alimentador predial, ficando o infrator sujeito às penalidades, multas e sanções civil e criminal.

Art. 34 – Nos prédios com mais de um apartamento e em casas de fundos, a instalação de coleta de esgoto poderá ser feita através de uma única ligação para todas as unidades, o usuário paga a ligação de água e esgoto da principal e ligação de água das demais unidades.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

(Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82)

CNPJ: 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isento

Fone Fax: (037) 3324 - 1355 - 3324-1513 - www.saaepimenta.com.br

Avenida Jair Leite, 136 – Centro – 35.585-000 - Pimenta – MG

Art. 35 - As instalações dos ramais prediais de água do sistema público, não deverão permitir a intercomunicação com outras canalizações internas abastecidas por águas de poços ou quaisquer fontes próprias.

Art. 36 - São vedados:

I – O despejo de águas pluviais em derivações prediais de esgotamento sanitário, sob pena de aplicação de multa e sanções, conforme o art. 97, alínea “h” deste Regulamento.

II – O lançamento de águas servidas, provenientes de cozinha e tanque diretamente nas redes coletoras de esgoto, sem passagem por caixa de gordura sifonada, sob pena de aplicação de multa e sanções, conforme o art. 97, alínea “j” deste Regulamento.

2.5 Reservatórios

Art. 37 - Os reservatórios de água dos imóveis serão dimensionados e construídos de acordo com as normas e diretrizes da ABNT e do SAAE, obedecendo ao disposto no art. 38 deste Regulamento, sem prejuízo do que estabelece o Código de Postura Municipal vigente.

Art. 38 - Os projetos e a execução dos reservatórios deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos de ordem hidrossanitária:

- a) Assegurar perfeita estanqueidade;
- b) Utilizar em sua construção materiais que não causem prejuízos à potabilidade da água;
- c) Permitir inspeção e reparos, através de aberturas dotadas de bordas salientes e tampas herméticas. As bordas, no caso de reservatórios enterrados, terão altura mínima de 0,15m (Quinze centímetros) do solo;
- d) Possuir válvula de flutuador (bóia), que vede a entrada de água quando os reservatórios estiverem cheios e, extravasor descarregado visivelmente em área livre, dotado de dispositivo de fechamento/vedação, que impeçam a entrada no reservatório



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

(Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82)

CNPJ: 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isento

Fone Fax: (037) 3324 - 1355 - 3324-1513 - www.saaepimenta.com.br

Avenida Jair Leite, 136 – Centro – 35.585-000 - Pimenta – MG

de materiais ou elementos que possam contaminar ou mudar as características da água;

e) Possuir canalização de descarga de fundo, que permita a limpeza interna do reservatório;

f) Ter capacidade de reserva mínima capaz de abastecer o (s) imóvel (eis) durante, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas, em caso de parada do sistema.

Art. 39 - É vedada a passagem de canalizações de esgotos sanitários ou pluviais pela cobertura ou pelo interior dos reservatórios.

Art. 40 – Os imóveis com dois ou mais pavimentos ou aqueles cuja pressão dinâmica disponível da rede, junto à ligação, seja insuficiente para alimentar o reservatório superior, deverão possuir reservatório inferior e instalação elevatória conjugada.

§1º - As instalações elevatórias serão projetadas e construídas em conformidade com as normas e diretrizes da ABNT e do SAAE, as expensas dos interessados.

§ 2º - Nenhuma edificação poderá ser construída sobre os reservatórios de água, ou ainda, sobre os mesmos não poderão armazenar materiais, principalmente contaminantes.

§ 3º - São vedadas ligações de água efetuadas diretamente dos sistemas de distribuição pública do SAAE.

2.6 Piscinas

Art. 41 - As instalações de água de piscinas deverão obedecer ao disposto nesta Seção.

Art. 42 - As piscinas poderão ser abastecidas preferencialmente por encanamento derivado do reservatório predial, ou por meio de ramal privativo, desde que, obrigatoriamente seja instalada válvula de fluxo direcionado (válvula de retenção).

Parágrafo Único - Não é permitida em hipótese alguma a ligação direta do hidrômetro aos sistemas de filtração, sob pena de força negativa e contaminação na rede pública



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

(Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82)

CNPJ: 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isento

Fone Fax: (037) 3324 - 1355 - 3324-1513 - www.saaepimenta.com.br

Avenida Jair Leite, 136 – Centro – 35.585-000 - Pimenta – MG

de distribuição, ficando o infrator sujeito às multas e penalidades, bem com as sanções civis e criminais.

Art. 43 - Não serão permitidas interconexões entre as ligações prediais de água e de esgotos com as ligações das piscinas.

Art. 44 - A coleta de água proveniente de piscinas deverá ser realizada nas redes públicas coletoras de esgotos, mediante a colocação de um redutor de vazão na respectiva tubulação, após aprovação pelo SAAE.

Parágrafo Único - Somente será permitido o lançamento de água proveniente de piscinas na rede pluvial quando tecnicamente justificável e a critério exclusivo do SAAE.

Art. 45 - Somente será concedida ligação de água para piscinas se não houver prejuízo para o abastecimento normal das áreas a serem abastecidas pelo mesmo sistema.

2.7 Zona rural

Art. 46 - Considerando o uso preponderante da água para abastecimento humano, o interessado que reside em zona rural deverá comprovar através de declaração fornecida pelo SAAE que o pedido de ligação será para fins de consumo humano (construção, necessidades básicas, etc.).

§1º - As regras e critérios aplicados neste regulamento para área urbana do município também serão aplicadas para Zona Rural.

§2º - Na Zona Rural do município onde o SAAE atende, possui o sistema de abastecimento de água tratada.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

(Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82)

CNPJ: 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isento

Fone Fax: (037) 3324 - 1355 - 3324-1513 - www.saaepimenta.com.br

Avenida Jair Leite, 136 – Centro – 35.585-000 - Pimenta – MG

2.8 Hidrantes

Art. 47 - O SAAE orientará e autorizará a instalação, pelo Corpo de Bombeiros, de hidrantes em logradouros públicos onde existir rede de abastecimento de água compatível com as especificações técnicas pertinentes.

§ 1º - No caso de instalação de hidrantes por exigência do Corpo de Bombeiros feita a terceiros, estes deverão requerer ao SAAE mediante solicitação formal.

§2º - Após análise do requerimento e vistoria do local, sendo autorizada a instalação do hidrante, o SAAE indicará o local onde deverá ser instalado, cabendo ao interessado o pagamento prévio do valor orçado pelo SAAE.

§ 3º - Só serão instalados hidrantes do tipo aprovado pelo SAAE e pelo Corpo de Bombeiros, observadas as normas específicas da ABNT.

§ 4º - A instalação dos hidrantes será feita pelo SAAE ou por terceiros autorizados.

Art. 48 - A operação dos registros e dos hidrantes da rede pública distribuidora somente poderá ser efetuada pelo Corpo de Bombeiros ou pelo SAAE.

§ 1º - O Corpo de Bombeiros deverá comunicar ao SAAE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, as operações referidas no caput deste artigo.

§ 2º - O SAAE fornecerá ao Corpo de Bombeiros, por solicitação deste, informações sobre o sistema de abastecimento de água e o seu regime de operação.

§ 3º - Compete ao Corpo de Bombeiros inspecionar com regularidade as condições de funcionamento dos hidrantes e dos registros de fechamento dos mesmos e, solicitar ao SAAE reparos porventura necessários.

Art. 49 - As manutenções preventiva e preditiva dos hidrantes serão feitas pelo SAAE, às suas expensas.

Parágrafo Único - Os danos causados aos registros e aos hidrantes serão reparados pelo SAAE, a expensas de quem lhes der causa, sem prejuízo das sanções previstas neste regulamento e das penas civil e criminal aplicáveis.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

(Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82)

CNPJ: 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isento

Fone Fax: (037) 3324 - 1355 - 3324-1513 - www.saaepimenta.com.br

Avenida Jair Leite, 136 – Centro – 35.585-000 - Pimenta – MG

2.9 Despejos

Art. 50 - É obrigatório o lançamento dos efluentes líquidos, com características domésticas, nas redes públicas de esgotamento sanitário.

Parágrafo Único - O tratamento prévio dos líquidos residuais que por suas características, não puderem ser lançados in natura na rede de esgotos sanitários, será realizado às expensas do cliente/usuário, devendo o projeto ser previamente aprovado pelo SAAE.

Art. 51 - O estabelecimento industrial ou de prestação de serviços situado em logradouro dotado de coletor público, ficará obrigado a lançar os seus efluentes líquidos, após tratamento, ao coletor público, em condições tais que não causem danos de qualquer espécie às obras ou às instalações dos sistemas de esgotamento sanitários.

Art. 52 - Os efluentes líquidos industriais a serem lançados na rede coletora de esgotos sanitários deverão atender no mínimo os requisitos legais nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

§ 1º - O SAAE aprovará em conjunto com os órgãos ambientais licenciadores do município, o plano de amostragem dos efluentes industriais ou de serviços, cujos efluentes líquidos após tratamento serão lançados nas redes públicas e, caberá ao cliente/usuário, o seu encaminhado mensalmente ao SAAE.

§ 2º - Os efluentes industriais ou de serviços deverão apresentar as características de efluentes domésticos para que seja autorizado pelo SAAE o seu lançamento na rede pública, cuja veracidade deverá ser comprovada mensalmente, através de relatório técnico, assinado pelo responsável técnico do cliente/usuário, bem como, sua credencial junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia.

§ 3º - O SAAE poderá a qualquer tempo solicitar a análise do efluente em tempo real, bem como, de fiscalizar e inspecionar os sistemas de tratabilidade dos efluentes industriais ou de serviços, podendo suspender o seu lançamento, caso ocorra



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

(Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82)

CNPJ: 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isento

Fone Fax: (037) 3324 - 1355 - 3324-1513 - www.saaepimenta.com.br

Avenida Jair Leite, 136 – Centro – 35.585-000 - Pimenta – MG

irregularidade, podendo ainda, aplicar multas ou penas ao estabelecimento, sem prejuízo das sanções civil ou criminal.

Art. 53 - Não se admitirão nas redes coletoras de esgotos sanitários, efluentes não domésticos que contenham substâncias que, por sua natureza, possam danificá-la, ou que interfiram nos processos de depuração da estação de tratamento de esgoto, ou que possam causar dano ao meio ambiente, ao patrimônio público, ou a terceiros, tais como:

- a) Gases tóxicos ou substâncias capazes de produzi-los;
- b) Substâncias inflamáveis ou que produzem gases inflamáveis;
- c) Resíduos e corpos capazes de produzir obstruções (trapos, lã, estopa, pêlo, dentre outros);
- d) Substâncias que, por seus produtos de decomposição ou combinação, possam produzir obstruções ou incrustações nas canalizações de esgotos sanitários;
- e) Resíduos provenientes da depuração dos despejos industriais;
- f) Substância que por sua natureza interfiram com os processos de depuração da estação de tratamento de esgotos sanitários do sistema público, ou;
- g) Substâncias que provenham de criações, ou seja, de origem animal.

Art. 54 - Conforme a natureza e o volume dos despejos industriais ou de serviços, antes do lançamento dos efluentes líquidos na rede pública coletora de esgotos sanitários, os clientes/usuários deverão adotar dispositivos de condicionamento apropriados e aprovados pelo SAAE.

Parágrafo Único – O cliente/usuário ainda deverá obedecer às seguintes condições para o lançamento dos efluentes líquidos na rede pública coletora de esgotos sanitários:

I - Os despejos cuja temperatura seja superior a 40° C deverão ser acondicionados em caixa que permitam o seu resfriamento;

II - Os despejos que contiverem sólidos pesados em suspensão ou os que provenham de estábulos, canis, cocheiras ou estrumeiras, deverão passar por caixa retentora especial, devendo ter o seu lançamento aprovado pelo SAAE e órgão licenciador do Município;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

(Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82)

CNPJ: 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isento

Fone Fax: (037) 3324 - 1355 - 3324-1513 - www.saaepimenta.com.br

Avenida Jair Leite, 136 – Centro – 35.585-000 - Pimenta – MG

III - Os despejos ácidos deverão ser diluídos ou neutralizados, conforme concentração e volume, em caixas apropriadas;

IV - Os despejos provenientes de postos de gasolina ou garagem, onde haja lubrificação e lavagem de veículo, terão que passar em caixas que permitam a deposição de areia e a separação de óleos e graxas.

Art. 55 – Em locais desprovidos de redes públicas coletoras, os esgotos sanitários dos imóveis deverão ser encaminhados a uma unidade de tratamento adequado.

Parágrafo Único - O dispositivo de tratamento, de que trata o caput deste artigo, deverá ser aprovado pelo SAAE e, construído, mantido e operado pelo (s) proprietário (s) cliente (s) / usuário (s), ou ainda, pelos responsáveis pelo empreendimento ou seus terceirizados, até que seja possível ou viável a operação pelo SAAE, que poderá assumi-la a qualquer tempo, repassando os custos dos serviços aos seus clientes/usuários.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

(Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82)

CNPJ: 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isento

Fone Fax: (037) 3324 - 1355 - 3324-1513 - www.saaepimenta.com.br

Avenida Jair Leite, 136 – Centro – 35.585-000 - Pimenta – MG

3 LIGAÇÕES DE ÁGUA E DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Art. 56 - As ligações de água e de esgotos sanitários serão realizadas exclusivamente pelo SAAE ou por seus terceirizados, devidamente credenciados e identificados, e poderão ser definitivas ou provisórias.

3.1 Ligações provisórias

Art. 57 - São provisórias as ligações a título precário.

Art. 58 - As ligações a título precário são as destinadas ao fornecimento de água e/ou esgotamento sanitário de estabelecimento de caráter temporário, tais como: exposições, feiras, circos, parques de diversão e obras em logradouros públicos.

§ 1º - Além de atender aos requisitos estipulados neste regulamento, o postulante de ligação provisória deverá depositar, antecipadamente, o valor, das ligações e das tarifas, de acordo com o Anexo II deste regulamento, em volume estimado para o período solicitado pelo cliente/usuário, facultando-se, para esse efeito, a divisão em subperíodos não superiores há um mês.

§ 2º - O Cálculo da cobrança diária para parques de diversão, circos, feiras e exposições será efetuado da seguinte forma: 150 (cento e cinquenta) litros por pessoa, multiplicados pelo número de funcionários, sendo o resultado multiplicado por 30 (trinta) dias. O Valor calculado será cobrado como categoria comercial e também somará o valor da ligação provisória. O valor a ser calculado será baseado nas informações fornecidas pelo solicitante. Contudo, ao final de sete dias, será realizada uma leitura para confirmação da média de consumo. Se o volume projetado considerado na cobrança estiver abaixo ou acima do valor de consumo estimado, será emitida uma nova fatura, considerando a média real do período analisado, para que se efetue o pagamento imediato.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

(Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82)

CNPJ: 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isento

Fone Fax: (037) 3324 - 1355 - 3324-1513 - www.saaepimenta.com.br

Avenida Jair Leite, 136 – Centro – 35.585-000 - Pimenta – MG

§ 3º - Será facultado ao SAAE a hidrometração das ligações provisórias, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, não isentando ao cliente/usuário o que se refere no parágrafo anterior.

Art. 59- As ligações de água e de esgotos sanitários, a título precário, serão solicitadas pelo interessado, que deverá declarar o prazo desejado para o serviço, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias, bem como, o consumo de água provável, incumbindo-se ainda, se necessário, requerer a prorrogação do aludido prazo.

Art. 60 - As ligações de água e de esgotos sanitários a título precário serão concedidas em nome do interessado, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Licença ou autorização de funcionamento expedida pelo Município;
- b) Plantas ou esboços cotados das instalações provisórias, indicando o local das ligações;
- c) Declaração de uso dos sistemas, observado o prazo máximo determinado nos artigos 58 e 59, deste Regulamento.

Art. 61 - As ligações de água e de esgotos sanitários serão executadas pelo SAAE, após o cumprimento mínimo das seguintes exigências, a saber:

- a) Instalações de acordo com os padrões estabelecidos pelo SAAE;
- b) Pagamento dos respectivos orçamentos elaborados pelo SAAE;
- c) Pagamento da tarifa de consumo mínimo estipulado para o evento.

§1º - O SAAE, a seu exclusivo critério, poderá exigir que as ligações provisórias de água sejam hidrometradas, responsabilizando-se o cliente/usuário pelo pagamento antecipado e ainda do que exceder ao consumo estimado para o evento.

§2º - O cliente/usuário responsável pela ligação provisória ficará obrigado pelo pagamento dos excessos comprovados por medições realizadas, conforme preconiza o § 2º do art. 58, deste regulamento.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

(Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82)

CNPJ: 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isento

Fone Fax: (037) 3324 - 1355 - 3324-1513 - www.saaepimenta.com.br

Avenida Jair Leite, 136 – Centro – 35.585-000 - Pimenta – MG

3.2 Ligações definitivas

Art. 62 - As ligações de água e esgoto serão realizadas mediante requerimento firmado em impresso apropriado para esse fim, preenchido e assinado pelo proprietário do imóvel ou em nome de quem estiver cadastrado na Prefeitura Municipal de Pimenta, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia CPF e RG proprietário;
- b) Cópia CNPJ e dos atos constitutivos de pessoa jurídica ou cópia do Registro Comercial, tratando-se de empresário individual;
- c) Cópia da certidão registro de imóvel ou contrato compra e venda com firma reconhecida em cartório;
- d) Certidão de numeração fornecida pela Prefeitura e Cópia do Alvará de Construção.
- e) Declaração de responsabilidade que o pedido de ligação de água é para consumo humano; construção, necessidades básicas, etc. (emitida pelo SAAE)

§ 1º - Mediante anuência escrita do proprietário do imóvel ou de quem estiver cadastrado na Prefeitura Municipal de Pimenta, com firma reconhecida e acompanhado dos documentos acima descritos, qualquer pessoa poderá requerer as ligações de água e esgoto.

§ 2º - Se atendido o requerimento na forma do parágrafo anterior, o cadastro perante o SAAE figurará em nome do proprietário ou em nome de quem estiver cadastrado na Prefeitura Municipal de Pimenta.

§ 3º - O SAAE terá até 30 (trinta) dias úteis para efetuar as ligações de água e/ou esgotos, após o cliente/usuário ter efetuado às instalações de seu imóvel, em conformidade com as normas e instruções do SAAE e, após a inspeção, vistoria e aprovação pelo mesmo.

§ 4º - Para as ligações de água superiores a 3/4" e esgoto quando tiver que fazer rede, o prazo estipulado no parágrafo anterior poderá ser dilatado em até 60 (sessenta) dias úteis.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

(Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82)

CNPJ: 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isento

Fone Fax: (037) 3324 - 1355 - 3324-1513 - www.saaepimenta.com.br

Avenida Jair Leite, 136 – Centro – 35.585-000 - Pimenta – MG

§ 5º - Caso ocorra atraso no fornecimento do material para as ligações, extensões de redes, ou ainda, por inviabilidade técnica, os prazos estipulados nos parágrafos anteriores serão ampliados e, o cliente/usuário será formalmente avisado da nova data em que será efetuada a ligação requerida, ou ainda, da inviabilidade técnica de sua execução.

Art. 63 - O SAAE não se obriga a conceder ligação de esgoto quando a profundidade do ramal predial, medida a partir da soleira do meio fio até a geratriz interna inferior da tubulação do ramal predial, for superior a um metro.

Parágrafo Único - Havendo condições técnicas, poderão ser concedidas ligações com profundidade superior à mencionada no caput, mas em nenhuma hipótese a profundidade poderá exceder três metros e meio.

Art. 64 - Além dos requisitos previstos neste Regulamento, as ligações de água e de esgotos sanitários estarão sujeitas aos pagamentos do valor inicial constante na tabela do Anexo II deste Regulamento, e da planilha de custo elaborada pelo SAAE, contendo os respectivos custos dos materiais e serviços, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) a título de serviços administrativos do SAAE ou dos seus terceirizados, como orçamento prévio, que deverá ser autorizado pelo cliente/usuário para ser executado.

Parágrafo Único - A critério do SAAE, o pagamento dos preços estimados no caput deste artigo poderá ser desdobrado em até 10 (dez) parcelas (água e esgoto), até 05 (cinco) parcelas água ou esgoto separadamente e reajustado monetariamente pelo IGPM ou outro indexador que vier a ser adotado pelo SAAE.

Art. 65 - As ligações de água e de esgotos sanitários para usos domésticos e higiênicos têm prioridade sobre as destinadas a outros usos, cuja concessão ficará condicionada à capacidade dos respectivos sistemas e às possibilidades de sua ampliação.

Parágrafo Único - As ligações de água e de esgotos de chafarizes, lavanderias públicas, praças, escolas, associações, unidades e instituições públicas, jardins e correlatos, serão realizadas pelo SAAE através de requerimento apropriado, assinado pelo órgão interessado, autorizando e se responsabilizando pelo pagamento do valor das ligações e tarifas para a utilização dos serviços.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

(Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82)

CNPJ: 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isento

Fone Fax: (037) 3324 - 1355 - 3324-1513 - www.saaepimenta.com.br

Avenida Jair Leite, 136 – Centro – 35.585-000 - Pimenta – MG

Art. 66 - A ligação de água destina-se apenas à própria serventia do cliente/usuário, a quem cabe evitar desperdício e contaminação.

§ 1º - É vedada ao cliente/usuário a derivação de ramais coletores ou instalações prediais de água ou esgoto de sua serventia a outros imóveis (terceiros), ainda que de sua propriedade, salvo excepcionalidades autorizadas pelo SAAE.

Art. 67 - O desmembramento das ligações de água e/ou de esgotos será executada após satisfeitas, no mínimo, as seguintes exigências:

- a) Instalação da nova unidade de acordo com as normas e padrões definidos pelo SAAE;
- b) Pagamento do valor do desmembramento e/ou dos respectivos valores orçados pelo SAAE;
- c) Pagamento dos débitos, se existentes; e
- d) Apresentação da certidão numérica do imóvel.

Art. 68 - O proprietário do imóvel, através de formulário próprio fornecido pelo SAAE, com CPF, RG e documento de registro de imóvel, ou similar, poderá requerer o desmembramento das ligações do imóvel, que possua mais de uma unidade para ser abastecida, desde que atendidas as exigências previstas no art. 67 deste Regulamento.

Parágrafo Único - O cliente/usuário munido de CPF e RG, formalmente autorizado, através de formulário próprio fornecido pelo SAAE, assinado pelo proprietário do imóvel, com firma reconhecida em cartório, poderá requerer o desmembramento das ligações do imóvel, que possua mais de uma unidade para ser abastecida desde que atendidas as exigências previstas no art. 67 deste regulamento.

3.3 Hidrômetros

Art. 69 - O consumo de água será medido através de hidrômetro, instalado pelo SAAE.

Parágrafo Único - Na ausência do hidrômetro, o consumo será cobrado por estimativa.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

(Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82)

CNPJ: 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isento

Fone Fax: (037) 3324 - 1355 - 3324-1513 - www.saaepimenta.com.br

Avenida Jair Leite, 136 – Centro – 35.585-000 - Pimenta – MG

Art. 70 - O hidrômetro será adquirido e instalado exclusivamente pelo SAAE ou autorizado, e fará parte do valor de composição de preço da ligação de água, sendo o mesmo incorporado ao patrimônio da Autarquia.

Art. 71 - Os hidrômetros serão instalados na parte frontal do imóvel, sempre externamente e o abastecimento do ramal será feito na rede de distribuição do logradouro.

§ 1º - O livre acesso ao padrão de ligação da água (hidrômetro) deverá ser assegurado pelo cliente/usuário ao SAAE e seus autorizados, sendo vedado atravancar o padrão com qualquer obstáculo ou instalação que dificulte o acesso para remoção, ou ainda, a sua leitura e fiscalização.

§ 2º - O cliente/usuário responderá pela guarda e, arcará com as despesas consequentes da falta de proteção e guarda dos hidrômetros instalados para atender seu imóvel.

Art. 72 - O cliente/usuário poderá solicitar ao SAAE a aferição do hidrômetro instalado no seu imóvel, devendo assumir todas as despesas da aferição se ficar constatado o funcionamento normal do aparelho.

§ 1º - Considera-se como funcionamento normal o estabelecido em consonância com as normas técnicas da ABNT.

§ 2º - O SAAE, detectando em sua banca de teste (aferição) alteração da mediação do volume de água causada por defeitos do medidor, que não seja por adulteração ou intervenção executada pelo cliente/usuário, providenciará a substituição do hidrômetro, sem ônus para o cliente/usuário, e corrigirá o valor da última fatura pela média dos últimos 12 (doze) meses de consumo real, ou a seu critério, observadas as peculiaridades do caso.

Art. 73 - O hidrômetro poderá ser substituído ou retirado pelo SAAE a qualquer tempo, em casos de manutenção, pesquisa, ou modificação do sistema de medição.

Art. 74 - Será de inteira responsabilidade do cliente/usuário a aquisição e instalação da caixa de proteção do hidrômetro, quando não optar pelo cavalete, seguindo as orientações e especificações do SAAE.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

(Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82)

CNPJ: 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isento

Fone Fax: (037) 3324 - 1355 - 3324-1513 - www.saaepimenta.com.br

Avenida Jair Leite, 136 – Centro – 35.585-000 - Pimenta – MG

§ 1º - Por solicitação do cliente, poderá ser efetuado o remanejamento do hidrômetro, desde que seja viável tecnicamente, ficando o mesmo sujeito ao pagamento pelo respectivo serviço, conforme Anexo II.

3.4 Interrupções do fornecimento dos serviços

Art. 75 - O fornecimento dos serviços de abastecimento de água ou coleta, afastamento ou tratamento dos esgotos do imóvel poderá ser interrompido nos seguintes casos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste regulamento:

- a) Impontualidade no pagamento da fatura;
- b) Interdição judicial ou administrativa;
- c) Instalação de ejetores ou bombas de sucção diretamente na rede ou no ramal predial;
- d) Ligação clandestina ou abusiva;
- e) Retirada do hidrômetro e/ou intervenção abusiva do mesmo;
- f) Intervenção no ramal predial externo;
- g) A pedido do cliente/usuário, através de preenchimento de formulário apropriado, disponibilizado pelo SAAE;
- h) Falta de pagamento de tarifa de religação e/ou outros débitos;
- i) Impedir o livre acesso ao padrão de ligação da água pelos servidores do SAAE;
- j) Impedimento da leitura por parte do cliente/usuário, no quarto mês consecutivo;
- k) Falta de cumprimento de outras exigências deste Regulamento.

§ 1º - A interrupção decorrente das situações supracitadas dar-se-á, em regra, no prazo de 01 (um) dia útil após a notificação. Nos casos das alíneas “a” e “h”, este prazo será de 03 (três) dias úteis após a notificação.

§ 2º - Nos demais casos, tão logo seja feita a sua constatação ou solicitação ao SAAE e após notificação, a interrupção dos serviços poderá ser efetuada de imediato.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

(Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82)

CNPJ: 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isento

Fone Fax: (037) 3324 - 1355 - 3324-1513 - www.saaepimenta.com.br

Avenida Jair Leite, 136 – Centro – 35.585-000 - Pimenta – MG

§ 3º - A notificação por impontualidade no pagamento da fatura referida na alínea “b” do § 1º será encaminhada ao cliente/usuário em 25 (vinte e cinco) dias corridos após o vencimento do débito.

§ 4º - Cessados os motivos que determinaram a interrupção, ou, se for o caso, satisfeitas as exigências estipuladas para a ligação, será restabelecido o fornecimento de água e/ou esgoto, mediante pagamento do preço do serviço correspondente, ou ainda, o valor de multa ou sanções previstas neste Regulamento.

l) Prestar informações falsas quando da solicitação de serviços ao SAAE.

Art. 76 - A retirada da derivação predial externa de água e/ou esgoto poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Demolição ou ruína do imóvel;
- b) Restabelecimento irregular da ligação por parte do cliente/usuário.
- c) Quando ultrapassar os prazos concedidos no Art. 75, § 1º.

Art. 77 - Os hidrômetros dos ramais retirados serão identificados e depositados no almoxarifado do SAAE.

Parágrafo Único - Caso o cliente/usuário não regularize, no prazo de 2 (dois) meses da retirada, a situação que lhe deu causa, esses hidrômetros poderão ser reutilizados a critério do SAAE.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

(Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82)

CNPJ: 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isento

Fone Fax: (037) 3324 - 1355 - 3324-1513 - www.saaepimenta.com.br

Avenida Jair Leite, 136 – Centro – 35.585-000 - Pimenta – MG

4 CLASSIFICAÇÃO E COBRANÇA DOS SERVIÇOS

4.1 Classificações dos serviços

Art. 78 - Os serviços de água e esgotos sanitários são classificados em 05 (cinco) categorias, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Categoria A (Residencial) – Economia ocupada exclusivamente para o fim de moradia. Estão incluídos nesta categoria aqueles que também consomem pequenas quantidades de água como: lojas, armazéns, bares, consultórios, laboratórios, farmácias, e outras que não enquadram no exercício de atividades de categorias comercial, Industrial, Pública ou Social;
- b) Categoria B (Comercial) - Quando a água é usada em estabelecimento comercial ou prestador de serviços ou por profissionais liberais, como: hotéis, pensões, pousadas, distribuidoras, depósitos de bebidas, sorveterias, padarias, cinema, teatros, escolas particulares, circos, parques de diversões, confecções, ligação de água específica para criação de animais existentes até a aprovação deste regulamento, entre outros estabelecimentos considerados pela Prefeitura ou pelo SAAE como comerciais;
- c) Categoria C (Industrial) - Quando a água é usada em estabelecimentos industriais como: postos de combustíveis, lavanderias, cerâmicas, marmorarias, indústrias em geral, fábricas em geral, ou ainda, fábrica de bebidas, frigoríficos, granjas, pocilgas, minerações, lavanderias, clubes de recreações aquáticas e outros estabelecimentos industriais que utilizam a água como parte ou insumo do processo industrial;
- d) Categoria D (Pública) – Economia ocupada para o exercício de atividade de órgãos de administração direta ou indireta do poder público. São ainda incluídos nesta categoria repartições/unidades públicas como: hospitais e unidades de saúde, escolas, creches, albergues, praças/jardins, prédios públicos, entre outros em que sua utilização não vise lucros comerciais ou industriais;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

(Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82)

CNPJ: 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isento

Fone Fax: (037) 3324 - 1355 - 3324-1513 - www.saaepimenta.com.br

Avenida Jair Leite, 136 – Centro – 35.585-000 - Pimenta – MG

e) Categoria E (Social) - Quando a água é usada para fins domésticos em residências ocupadas por famílias de baixa renda, com área construída até 50 m². Cumprindo esse quesito a família fará jus ao recebimento deste benefício. O SAAE juntamente com um fiscal da Prefeitura revisará sobre tal benefício a cada 06 (seis) meses.

Art. 79 - Classifica-se o consumo de água em:

- a) Consumo medido: o apurado por aparelho de medição (hidrômetro).
- b) Consumo estimado: o estipulado com base em norma estabelecida pelo SAAE, conforme Anexo I.

§1º - O volume faturado será calculado pela diferença entre as leituras faturadas, atual e anterior.

§ 2º - O período de consumo poderá variar, a cada mês, em função da ocorrência de feriado e fim-de-semana e de acordo com o calendário de faturamento do SAAE.

§ 3º - A duração dos períodos de consumo é fixada de maneira que seja mantido o número de 12 (doze) faturas por ano.

§ 4º - O SAAE poderá fazer projeção da leitura real para fixação da leitura faturada, em função de ajustes ou otimização do ciclo de faturamento, compensando-se os valores nas contas subsequentes.

§ 5º - Ocorrendo substituição de hidrômetro, inicia-se novo histórico para efeito de cálculo de consumo médio.

4.2 Faturas e cobranças dos serviços prestados

Art. 80 - A contraprestação dos serviços de água e de esgotos sanitários será a cobrança de faturas aos clientes/usuários, de sorte a cobrir os custos de operação, manutenção, ampliação, modernização e investimentos dos serviços que compreenderão:

- a) As despesas de funcionamento/operação e manutenção;
- b) As quotas de depreciação, provisão para devedores e amortização de empréstimos;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

(Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82)

CNPJ: 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isento

Fone Fax: (037) 3324 - 1355 - 3324-1513 - www.saaepimenta.com.br

Avenida Jair Leite, 136 – Centro – 35.585-000 - Pimenta – MG

- c) A constituição de fundo de reserva para investimentos;
- d) Eventuais cobranças ou tributos que venham incidir sobre os serviços;
- e) Os investimentos para ampliação e modernização dos sistemas.

Art. 81 - Os valores das faturas referentes às tarifas de acordo com a sua categoria e taxas dos serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitários serão aprovados por Decreto pelo Prefeito Municipal ou pela Diretoria Administrativa da Autarquia, quando esta estiver devidamente autorizada pelo Prefeito; que o fará por Decreto e, será parte integrante do Anexo I deste Regulamento.

§ 1º - São consideradas as seguintes categorias: Residencial, Comercial, Industrial, Pública e Social, conforme art. 78 deste Regulamento.

§ 2º - Para fornecimento de água bruta para indústria, serão considerados os valores de atividades de operação, manutenção, ampliação e investimento, acordados em contratos específicos.

§ 3º - As Tarifas definidas no Anexo II deste Regulamento para os serviços de ligações de água e esgoto referentes ao Artigo 34 onde o usuário paga a ligação de água e esgoto da principal e ligação de água das demais unidades (casos de prédios com mais de um apartamento e casas de fundos), porém as tarifas mensais de manutenções e coletas e tratamento de esgoto são devidas por todas as unidades do imóvel.

§ 4º - Fica instituído como benefício social, mantendo sua categoria, a redução máxima de 35% (trinta e cinco por cento) do valor das faturas aos estabelecimentos ou instituições com objetivos filantrópicos devidamente comprovados; tais como Creches, Asilos, Clubes de Serviços, Associações Comunitárias e, outras consideradas sem fins lucrativos; este benefício deverá ser reavaliado sempre que necessário.

Art. 82 - As faturas de água e/ou esgotos sanitários serão processadas mensalmente, de acordo com o calendário de faturamento elaborado pelo SAAE e apresentadas aos clientes/usuários dentro de prazo razoável para seu pagamento, devendo ser pagas nas redes bancárias ou a terceiros credenciados e autorizados pelo SAAE.

§ 1º - Em caso de extravio da conta pelo cliente/usuário, será cobrada pelo SAAE, para emissão de 2ª via, uma taxa de expediente de 1,77% (Hum vírgula setenta e sete por



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

(Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82)

CNPJ: 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isento

Fone Fax: (037) 3324 - 1355 - 3324-1513 - www.saaepimenta.com.br

Avenida Jair Leite, 136 – Centro – 35.585-000 - Pimenta – MG

cento) da UPFPMP - Unidade Padrão Fiscal da Prefeitura Municipal de Pimenta atualizada, conforme tabela contida no Anexo II deste Regulamento.

§ 2º - Incidirão sobre as contas não quitadas após a data de seu vencimento juros de mora à razão de 0,033 % (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, incidente a partir do dia subsequente ao do vencimento; e, multa moratória de 2% (dois por cento), incidente após o vencimento, assim como a inserção da correção monetária com índice do IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou outro que vier substituí-lo.

§ 3º - Poderão ser cobrados, sobre o débito atualizado, outros encargos incidentes sobre a cobrança do crédito, como tarifas para religações de água e esgotos, custas judiciais, dentre outros.

Art. 83 - Os débitos previstos no artigo anterior poderão ser parcelados em até 05 (cinco) pagamentos mensais e sucessivos, desde que os valores do parcelamento não sejam inferiores a 5% (cinco por cento) do valor da UPFPMP e somente mediante a quitação imediata de no mínimo de 30% (trinta por cento) da dívida.

§ 1º - O pedido de parcelamento deverá ser efetuado pelo proprietário do imóvel, através de formulário apropriado fornecido pelo SAAE, com CPF, RG e documento de registro de imóvel, ou similar. Tratando-se de pessoa jurídica, deverá ainda apresentar cópias autenticadas ou originais dos atos constitutivos da sociedade ou da declaração de firma individual, e suas alterações.

§ 2º - Poderá ainda requerer o parcelamento, o cliente/usuário, munido de CPF e RG, formalmente autorizado, através de formulário apropriado fornecido pelo SAAE, assinado pelo proprietário do imóvel, com firma reconhecida em cartório.

§ 3º - O cliente/usuário que tiver o seu pedido de parcelamento da fatura ou dos débitos deferido deverá assinar o Termo de Acordo e Confissão de Dívida com o SAAE.

§ 4º - O não pagamento de uma parcela do débito implicará no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança do crédito, ficando proibida sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito, bem como aplicação da sanção prevista no art. 75, alínea “h” deste Regulamento.

§ 5º - O cliente/usuário somente poderá fazer a renegociação do débito parcelado, mediante autorização formal da Diretoria Administrativa do SAAE.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

(Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82)

CNPJ: 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isento

Fone Fax: (037) 3324 - 1355 - 3324-1513 - www.saaepimenta.com.br

Avenida Jair Leite, 136 – Centro – 35.585-000 - Pimenta – MG

§ 6º - A Diretoria Administrativa do SAAE poderá, em casos excepcionais e constatando a viabilidade da renegociação, deferir o parcelamento de débitos em até 08 (oito) vezes, desde que observados os demais requisitos do caput deste artigo, isto é, que os valores do parcelamento não sejam inferiores a 5% (cinco por cento) do valor da UPFPMP e somente mediante a quitação imediata de no mínimo de 30% (trinta por cento) da dívida.

§ 7º - O montante a parcelar, correspondente ao principal valor, será acrescido de juros, multas, e atualização monetária, apurados na época de sua concessão.

§ 8º - Após o pagamento das tarifas em atraso e dos valores inerentes à correspondente multa por violação, o SAAE deverá efetuar o restabelecimento do fornecimento da água, em até (02) dias úteis, devendo para tanto, o cliente/usuário apresentar o comprovante de pagamento para que seja providenciada a religação.

Art. 84 - Na falta de êxito na cobrança amigável e/ou administrativa dos débitos dos clientes/usuários ao SAAE, além da aplicação das disposições restritivas previstas na lei e no Regulamento, a Diretoria do SAAE inscreverá em dívida ativa o débito, e poderá recorrer ao Poder Judiciário para cobrança judicial do mesmo.

Art. 85 - É de responsabilidade do proprietário do imóvel os débitos que incidirem sobre os mesmos, resultantes das tarifas e serviços constantes do presente Regulamento, que deixarem de ser liquidados pelos clientes/usuários ou seus inquilinos.

Parágrafo Único - Caberá ao proprietário verificar a situação dos débitos do imóvel, em caso de venda, transferência a qualquer título ou nova locação, não isentando o novo proprietário de débitos porventura existentes.

Art. 86 - As tarifas de utilização dos serviços de coleta e tratamento dos esgotos sanitários serão cobradas como percentuais dos valores das tarifas do consumo de água, conforme tabela constante do Anexo I, deste Regulamento.

§ 1º - Quando o consumo mensal for 0 (zero), será devida a cobrança de faturas das Tarifas mínimas de água e de esgotos, correspondentes as respectivas categorias fixadas, conforme art. 78, deste Regulamento.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

(Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82)

CNPJ: 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isento

Fone Fax: (037) 3324 - 1355 - 3324-1513 - www.saaepimenta.com.br

Avenida Jair Leite, 136 – Centro – 35.585-000 - Pimenta – MG

§ 2º - A elevação do volume medido decorrente da existência de vazamento visível ou invisível de água na instalação predial interna é de inteira responsabilidade do cliente/usuário.

§ 3º - Para fins de faturamento, a tarifa de manutenção, coleta e afastamento do esgoto será 30% (trinta por cento) dos valores das tarifas faturadas do consumo de água podendo atingir até 100% (cem por cento) para o serviço de tratamento do esgoto conforme o grau de execução, despesas de manutenção e operação da Estação de Tratamento de Esgotos.

Art. 87 - Quando não for possível medir o volume consumido, por avaria do hidrômetro ou por outros motivos que impossibilitem a sua leitura, a cobrança será feita com base na média das 12 (doze) últimas medições realizadas, para as tarifas dos serviços de água e esgoto.

Art. 88 - Na ausência de medidores, o consumo de água e geração de esgotos poderá ser estimado em função do consumo médio presumido, com base em atributo físico do imóvel ou outro critério que venha a ser estabelecido pelo SAAE.

Art. 89 - Nas edificações sujeitas à Lei do Condomínio e Incorporações, as faturas de todas as economias serão cobradas em uma conta única, quando houver ligação comum de água e esgoto, obedecendo ao disposto no art. 95 deste regulamento.

Parágrafo Único – Para efeito de faturamento, será considerado o número total de economias existentes, independente de sua ocupação.

Art. 90 - No caso de serem localizados imóveis ligados às redes e/ou esgotos sanitários do SAAE de forma clandestina e, não sendo possível verificar a data da respectiva ligação, deverão ser cobradas as faturas pelo valor estimado pelo número de moradores do imóvel em 150 l/pessoa/dia (cento e cinquenta litros por pessoa por dia) do consumo de água e/ou esgotos sanitários, desde a época da ligação de água oficial do SAAE, ou até o máximo de 60(sessenta) meses, com valores atualizados, sem prejuízo da penalidade cabível.

Art. 91 - Das faturas emitidas caberá reclamação de alto consumo pelo cliente/usuário interessado, desde que apresentada ao SAAE antes da data do vencimento das mesmas.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

(Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82)

CNPJ: 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isento

Fone Fax: (037) 3324 - 1355 - 3324-1513 - www.saaepimenta.com.br

Avenida Jair Leite, 136 – Centro – 35.585-000 - Pimenta – MG

§ 1º - A reclamação do cliente/usuário interessado, devidamente protocolizada, suspende a exigência do pagamento da fatura, até a decisão final do SAAE.

§ 2º - Após a data do vencimento, somente serão recebidas reclamações dos clientes/usuários, desde que a(s) fatura(s) esteja(m) devidamente quitada(s).

§ 3º - Após pagamento da fatura, poderá o cliente/usuário reclamar no prazo de 03 até (três) meses do vencimento, a devolução do valor considerado indevido.

Art. 92 – Verificado o pagamento de fatura em duplicidade, erros de leitura e mudança de categorias que alterem o valor da fatura para menor, o SAAE devolverá para o cliente/usuário em crédito na (s) próxima (s) fatura (s) o valor pago a maior.

Art. 93 - A leitura de hidrômetro será feita em intervalos regulares de 30 (trinta) dias corridos ou a critério do SAAE e, registradas em impresso com coletores de dados, ou outro meio eletrônico ou ainda, em impresso em papel especial para faturas, sendo desprezadas, na apuração do consumo, as frações de metro cúbico.

Art. 94 - Verificando na ocasião da leitura, alteração do consumo para maior que a média histórica do imóvel, terá o cliente/usuário um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para identificar o motivo da alteração e eliminá-la, se necessário, juntamente com a supervisão/fiscalização do SAAE.

§ 1º - Diante do motivo da alteração do consumo verificado, poderá o SAAE reconsiderar o consumo, reduzindo o valor em até 30% (trinta por cento) do consumo medido e, deverá ser devidamente registrada e justificada a decisão pelo chefe do setor administrativo, desde que autorizado pela Diretoria Administrativa.

§ 2º - No caso de reconsideração, a tarifa de esgoto será calculada considerando somente a média histórica de consumo do imóvel.

§ 3º - A redução fica limitada a 01 (um) consumo excessivo por ligação a cada exercício fiscal, ou seja, no ciclo de 12(doze) meses.

Art. 95 - Quando o imóvel for constituído de várias economias, abastecidas por um único ramal de derivação e servidas por um só ramal coletor, serão aplicadas tantas Tarifas mínimas (água e esgoto) quantas forem às economias, com consumo pro rata.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

(Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82)

CNPJ: 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isento

Fone Fax: (037) 3324 - 1355 - 3324-1513 - www.saaepimenta.com.br

Avenida Jair Leite, 136 – Centro – 35.585-000 - Pimenta – MG

§ 1º - Considera-se economia, para os efeitos deste artigo, toda subdivisão de um imóvel, com entrada e ocupação independentes das demais, mesmo que possuam instalações próprias para uso de água e/ou esgoto.

§ 2º - Na existência de mais de uma economia em determinado ramal predial, previsto no § 1º deste artigo, o consumo será dividido pelo número de economias para efeito de cálculo, somando-se os valores para determinar o valor total.

§ 3º - Os casos de alteração de categoria do cliente ou do número de economias, bem como a demolição do imóvel, deverão ser imediatamente comunicados ao SAAE, para efeito de atualização de cadastro de clientes/usuários.

§ 4º - O SAAE não se responsabilizará por eventual lançamento a maior na conta, em função de alterações de categoria dos clientes/usuários ou do número de economias a ele não comunicados, referente a contas vencidas.

§ 5º - As tarifas deverão ser diferenciadas segundo as categorias de cliente/usuário e faixas de consumo.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

(Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82)

CNPJ: 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isento

Fone Fax: (037) 3324 - 1355 - 3324-1513 - www.saaepimenta.com.br

Avenida Jair Leite, 136 – Centro – 35.585-000 - Pimenta – MG

5 INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 96 - A inobservância de qualquer dispositivo deste Regulamento sujeitará o infrator à autuação, notificação e penalidades, bem como à reparação de quaisquer danos eventualmente causados por sua conduta dolosa ou culposa.

Art. 97 – Serão aplicadas ao cliente/usuário infrator as penalidades de advertência e/ou multa, após lavratura do auto de infração e/ou notificação, verificada a responsabilidade do cliente/usuário nas seguintes infrações:

- a) Intervenção de qualquer modo nas instalações dos serviços públicos de água e de esgotos sanitários;
- b) Ligações clandestinas de qualquer canalização à rede distribuidora de água e coletora de esgotos sanitários;
- c) Violação ou retirada de hidrômetro ou de limitador de consumo;
- d) Interconexão do ramal predial com canalização alimentada com água não procedente do abastecimento público;
- e) Utilização de canalização ou coletor de uma instalação predial para abastecimento de água ou coleta de esgotos sanitários de outro imóvel ou economia;
- f) Uso de dispositivos, tais como bombas ou ejetores, nas redes distribuidoras ou no ramal predial;
- g) Intervenção nos ramais ou coletores prediais externos;
- h) Lançamentos de água pluviais na instalação de esgotos sanitários do imóvel;
- i) Lançamento de despejos, que por suas características exijam tratamento prévio, na rede coletora de esgotos sanitários;
- j) Lançamento de águas servidas, provenientes de cozinha e tanque diretamente nas redes coletoras de esgoto, sem passagem por caixa de gordura sifonada;
- l) Início da obra de instalação de água e de esgotos sanitários em loteamento ou agrupamentos de edificações, sem prévia autorização do SAAE;
- m) Alteração de projeto de instalação de água e de esgotos sanitários em loteamentos ou agrupamentos de edificações, sem prévia autorização do SAAE;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

(Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82)

CNPJ: 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isento

Fone Fax: (037) 3324 - 1355 - 3324-1513 - www.saaepimenta.com.br

Avenida Jair Leite, 136 – Centro – 35.585-000 - Pimenta – MG

- n) Inobservância das normas e/ou instalações do SAAE na execução de obras e serviços de água e esgotos sanitários;
- o) Religação por conta própria da derivação predial de água ou esgoto;
- p) Construção que venha a prejudicar ou impedir o acesso ao ramal predial, até o padrão de ligação de água, ou em área de servidão das redes coletoras de esgotos;
- q) Prestar informações falsas quando da solicitação de serviços ao SAAE;
- r) Fornecimento de água a terceiros por meio de extensão das instalações prediais para abastecer economias localizadas em lotes, imóveis/prédios ou terrenos distintos, salvo autorização expressa do SAAE;
- s) Ação danosa que dê causa a obstrução/entupimento nos sistemas de coleta e afastamento de esgotos domiciliares, quando constatado pelo SAAE o mau uso.

§ 1º - Os servidores do SAAE devidamente identificados estarão aptos a notificar os clientes/usuários sobre as infrações cometidas levando a conhecimento da área administrativa para tomar as providências cabíveis.

§ 2º - É assegurado ao infrator o direito de recorrer ao SAAE, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação.

§ 3º - Os valores das multas referidas neste artigo serão fixados conforme tabela contida no Anexo III deste Regulamento e observando o disposto no § 5º deste artigo.

§ 4º - Independentemente da aplicação de advertência e/ou multa, conforme a natureza e/ou gravidade da infração, poderá o SAAE interromper o fornecimento dos serviços, de acordo com o estabelecido no Artigo 75 deste Regulamento.

§ 5º - Do cliente/usuário infrator reincidente em qualquer dessas infrações será cobrada a multa correspondente, em dobro, sem prejuízo das demais sanções.

§ 6º - Considera-se reincidência, para fim de aplicação do disposto no parágrafo anterior, a infração ao mesmo dispositivo legal, pela mesma pessoa, no período de 2 (dois) anos, contados da decisão condenatória administrativa definitiva.

Art. 98 - O pagamento da multa não elimina a irregularidade, ficando o infrator obrigado a regularizar as obras ou instalações, exclusivamente às suas expensas, que estiverem em desacordo com as disposições contidas neste Regulamento.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

(Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82)

CNPJ: 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isento

Fone Fax: (037) 3324 - 1355 - 3324-1513 - www.saaepimenta.com.br

Avenida Jair Leite, 136 – Centro – 35.585-000 - Pimenta – MG

Art. 99 - O servidor do SAAE que constatar transgressão a este Regulamento lavrará auto de infração em 03 (três) vias, descrevendo claramente sobre a infração cometida, juntamente com todas as provas possíveis.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

(Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82)

CNPJ: 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isento

Fone Fax: (037) 3324 - 1355 - 3324-1513 - www.saaepimenta.com.br

Avenida Jair Leite, 136 – Centro – 35.585-000 - Pimenta – MG

6 DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CLIENTE/USUÁRIO

Art. 100 - Cumpre ao cliente/usuário:

I - Manter as instalações hidráulicas em perfeitas condições de funcionamento, evitando desperdício de água;

II - Comunicar ao SAAE qualquer anormalidade no ramal ou coletor predial, no hidrômetro ou na rede de distribuição de água e coletora de esgoto;

III - Zelar e manter sob sua responsabilidade o hidrômetro;

IV - Zelar pela potabilidade da água na instalação predial, principalmente nos reservatórios, os quais deverão ser dotados de válvulas de bóia e de tampa, e serem lavados e desinfetados no máximo a cada 06 (seis) meses;

V - Não permitir:

a) Ligação não autorizada pelo SAAE para abastecimento ou esgotamento de outro imóvel (ligação clandestina);

b) Qualquer intervenção no ramal ou coletor predial, no hidrômetro, por pessoa não autorizada pelo SAAE;

VI - Não dificultar, às pessoas autorizadas e identificadas com uniforme e crachá do SAAE, o livre acesso às instalações de água e esgotos nos imóveis, áreas, quintais ou terrenos, para realização de visitas de inspeção e reparos às instalações;

VII - Comunicar ao SAAE sobre desperdícios de outros, quando de situações calamitosas ou racionamento, assegurado o sigilo de sua identificação;

VIII - Denunciar ao SAAE as ligações irregulares ou infrações observadas, assegurado o direito de sigilo de sua identificação;

VIX – Não realizar denúncias infundadas;

IX – Manter-se em dia com as suas obrigações, inclusive quanto ao pagamento de faturas;

X – Procurar participar de atividades que visem promover a melhoria da sua relação com o SAAE.

XI – Conhecer e respeitar o conteúdo deste Regulamento.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

(Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82)

CNPJ: 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isento

Fone Fax: (037) 3324 - 1355 - 3324-1513 - www.saaepimenta.com.br

Avenida Jair Leite, 136 – Centro – 35.585-000 - Pimenta – MG

7 DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 101 - Caberá aos clientes/usuários que necessitarem de água com características diferentes dos padrões de potabilidade adotados pelo SAAE, ajustar os índices físico-químicos, mediante tratamento em instalações próprias, às suas expensas, bem como proceder à regularização das suas pressões, nas tubulações internas de água.

Parágrafo Único - Nenhuma redução de tarifa será concedida pelo SAAE em virtude de tratamento corretivo mencionado.

Art. 102 - Ao SAAE assiste o direito de, em qualquer tempo, exercer função fiscalizadora, no sentido de verificar a obediência aos dispositivos contidos neste Regulamento.

Art. 103 - Em caso de racionamento do fornecimento de água, por insuficiência no abastecimento, ou por motivo de força maior, enquanto durar o mesmo, caberá ao SAAE efetuar o corte de água dos clientes/usuários que estiverem desperdiçando água, através de atitudes como, por exemplo, molhar/lavar passeio ou logradouro, lavar carro ou outro veículo, ou deixar a torneira aberta.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, o uso da água se restringirá à higiene pessoal, para cozer alimentos, para beber, para lavagem de roupas e asseio interno da residência, ou seja, o uso residencial é preponderante ao industrial, comercial e público, com exceção aos imóveis de serviços essenciais à saúde pública.

Art. 104 - Quando se constatar uso abusivo de consumo de água ou vazamento em seu ramal interno terá o usuário o prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação do SAAE, para sanar o problema, findo o qual, sem solução, caberá a suspensão do fornecimento dos serviços pelo SAAE.

Parágrafo Único - O restabelecimento somente ocorrerá depois de sanadas as irregularidades e pagas as multas devidas.

Art. 105 - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de tarifas dos serviços de água e esgotos sanitários, ressalvados os casos previstos no art. 78, alínea “e”, art. 81, § 4º e art.94, § 1º, deste Regulamento.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

(Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82)

CNPJ: 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isento

Fone Fax: (037) 3324 - 1355 - 3324-1513 - www.saaepimenta.com.br

Avenida Jair Leite, 136 – Centro – 35.585-000 - Pimenta – MG

Art. 106 - As dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão devidamente esclarecidas pelos funcionários do SAAE do setor comercial, pelas gerências, pela assessoria jurídica e, prioritariamente, pela Diretoria Administrativa.

Art. 107 – Até 180 (cento oitenta) dias após a entrada em vigor deste Regulamento serão do Regulamento anterior os percentuais referentes a juros e multas incidentes nas faturas vencidas antes da entrada em vigor deste.

Art. 108 – Ao corrigir valores das faturas vencidas antes da entrada em vigor deste Regulamento para acerto de leitura, serão considerados os valores das tarifas de água e esgoto do Regulamento anterior.

Art. 109 – A composição tarifária dos valores das tarifas de água e esgoto, tabela de preços de serviços diversos, tabela de preços de infrações; constantes neste regulamento foram criadas com base na Unidade Padrão Fiscal da Prefeitura Municipal de Pimenta (UPFPMP); e a correção do valor da UPFPMP é obtida através do índice IPCA (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses e terá base para reajuste o primeiro dia útil do mês de janeiro de cada ano conforme decreto municipal.

Art. 110 – A composição tarifária dos valores praticados pelo SAAE de Pimenta/MG, mencionada no artigo anterior terá seus valores alterados todo ano no mês de fevereiro com vencimento em março conforme a correção da UPFPMP.

Art. 111 - O Decreto que rege esse Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 112 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Regulamento anterior de 05 de agosto de 1982 e suas alterações.

Pimenta, 25 de janeiro de 2017.

Tarciso Geraldo de Oliveira
Diretor Administrativo – SAAE

Ailton Costa Faria
Prefeito Municipal



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

(Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82)

CNPJ: 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isento

Fone Fax: (037) 3324 - 1355 - 3324-1513 - www.saaepimenta.com.br

Avenida Jair Leite, 136 – Centro – 35.585-000 - Pimenta – MG

ANEXOS

COMPOSIÇÃO TARIFÁRIA - VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

Composição Tarifária dos Valores das Tarifas de água e esgoto para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pimenta/MG – SAAE, a vigorar sobre o consumo de **FEVEREIRO** com vencimento a partir de **MARÇO** de cada ano.

ANEXO I - Consumos estimados: Área Urbana e Área Rural – ÁGUA

ITEM	CATEGORIAS	VALOR
01	Categoria Residencial (A) Tarifa de Água (15 m ³ /mês)	0,124080 x *UPFPMP
02	Categoria Comercial (B) Tarifa de Água (20 m ³ /mês)	0,201798 x *UPFPMP
03	Categoria Industrial (C) Tarifa de Água (40 m ³ /mês)	0,588705 x *UPFPMP
04	Categoria Pública (D) Tarifa de Água (40 m ³ /mês)	0,588705 x *UPFPMP



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

(Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82)

CNPJ: 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isento

Fone Fax: (037) 3324 - 1355 - 3324-1513 - www.saaepimenta.com.br

Avenida Jair Leite, 136 – Centro – 35.585-000 - Pimenta – MG

05	<p>Categoria Residencial (E)</p> <p>Tarifa de Água (até 10 m3/mês)</p> <p>Área construída até 50 m²</p> <p>Tarifa mínima para residências com categoria social conforme exigências do artigo 78 'e' deste regulamento.</p>	0,082720 x *UPFPMP
-----------	---	---------------------------

****Unidade Padrão Fiscal da Prefeitura Municipal de Pimenta – UPFPMP***

OBS.: Adotam-se os valores da tabela acima para consumos medidos.

ESGOTO

Os Valores de referência para a cobrança do esgoto é de **30%** dos Consumos de Água, estimados e/ou medidos de acordo com as **Categorias (A,B,C,D e E)**, podendo atingir **100%** mediante o grau de despesas de manutenção para tratamento do esgoto.

ESGOTO EM IMOVÉIS ONDE NÃO SÃO ATENDIDOS COM ÁGUA DO SAAE.

Os Valores de referência para a cobrança do esgoto é de **30%** dos valores estimados e/ou medidos de acordo com as **Categorias (A,B,C,D e E)**, podendo atingir **100%** mediante o grau de despesas de manutenção para tratamento do esgoto + taxa de expediente.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

(Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82)

CNPJ: 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isento

Fone Fax: (037) 3324 - 1355 - 3324-1513 - www.saaepimenta.com.br

Avenida Jair Leite, 136 – Centro – 35.585-000 - Pimenta – MG

VALOR DA ÁGUA EXCEDENTE POR METRO CUBICO (FAIXA DE CONSUMO)

VALORES - ÁREA URBANA E AREA RURAL							
Valores por Faixa de consumo e suas Categorias - *UPFPMP							
Faixas de M ³			Residencial (A)	Comercial (B)	Industrial (C)	Pública (D)	Social (E)
01	A	10	–	–	–	–	0,008275
01	A	15	0,008275	–	–	–	0,008275
16	A	20	0,015547	0,010096	–	–	0,015547
21	A	25	0,017390	0,017390	–	–	0,017390
26	A	30	0,019293	0,019293	–	–	0,019293
31	A	40	0,020344	0,020344	0,014718	0,014718	0,020344
41	A	50	0,021545	0,021545	0,021545	0,021545	0,021545
51	A	75	0,022771	0,022771	0,022771	0,022771	0,022771
76	A	100	0,024167	0,024167	0,024167	0,024167	0,024167
101	A	200	0,025648	0,025648	0,025648	0,025648	0,025648
Acima de 200			0,027211	0,027211	0,027211	0,027211	0,027211

**Unidade Padrão Fiscal da Prefeitura Municipal de Pimenta – UPFPMP*

Pimenta (MG), 25 de janeiro de 2017.

Tarciso Geraldo de Oliveira
Diretor Administrativo – SAAE

Ailton Costa Faria
Prefeito Municipal



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

(Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82)

CNPJ: 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isento

Fone Fax: (037) 3324 - 1355 - 3324-1513 - www.saaepimenta.com.br

Avenida Jair Leite, 136 – Centro – 35.585-000 - Pimenta – MG

ANEXO II

Tabela de preços de serviços diversos

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR
1	Ligação de água diâmetro de ½ (valor mínimo)	1,3411 x *UPFPMP
2	Ligação de água diâmetro de ½ (valor mínimo) com reconstrução de asfalto (lotes desmembrados onde existe rede pronta com ramal no lote original)	1,6782 x *UPFPMP
3	Ligação de água predial diâmetro de 1/2 (a partir da 2ª ligação no mesmo edifício) - Apartamentos/Casas de fundos.	1,3411 x *UPFPMP
4	Ligação de água predial acima de diâmetro de 1/2 (sujeito à aprovação do SAAE).	1,6782 x *UPFPMP + valor do hidrômetro acrescido de 20%
5	Ligação provisória (valor mínimo) (sujeito à aprovação do SAAE).	1,1553 x *UPFPMP
6	Ligação de esgoto (valor mínimo)	1,3411 x *UPFPMP
7	Ligação de esgoto (valor mínimo) com reconstrução de asfalto (lotes desmembrados onde existe rede pronta com ramal no lote original)	1,6782 x *UPFPMP
8	Desligação a pedido (hidrômetro)	0,0759 x *UPFPMP
9	Religação a pedido (hidrômetro)	0,0759 x *UPFPMP
10	Religação por falta de pagamento (hidrômetro)	0,1520 x *UPFPMP



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

(Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82)

CNPJ: 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isento

Fone Fax: (037) 3324 - 1355 - 3324-1513 - www.saaepimenta.com.br

Avenida Jair Leite, 136 – Centro – 35.585-000 - Pimenta – MG

11	Religação de água (taxa de religação cortada na rua)	0,4566 x *UPFPMP
12	Mudança de localização de hidrômetro (Valor mínimo)	0,2501 x *UPFPMP
13	Emissão de 2ª (segunda) via – taxa de expediente	0,0177 x *UPFPMP

***Unidade Padrão Fiscal da Prefeitura Municipal de Pimenta – UPFPMP**

- Os preços constantes desta tabela para os serviços de concessão de ligações de água e esgoto referem-se apenas à supervisão do SAAE e interligação dos ramais às redes distribuidora e coletora. Todos os materiais fornecidos pelo SAAE utilizados na realização da ligação serão cobrados do usuário mediante a apresentação de documento específico.

- Para efeito da cobrança das tarifas, as ligações provisórias, tais como: feiras, circos, exposições, lotes vagos usados para plantação de hortaliças com ligações existentes até a aprovação deste regulamento, equiparam-se como **categoria comercial**.

Custos para: Outras receitas sob avaliação do Saae.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR
01	Análise de projeto com parecer técnico – hora/trabalhada	0,7586 x *UPFPMP
02	Apreciação de projetos de loteamento – hora/trabalhada	0,7586 x *UPFPMP
03	Medições de pressão e ponto de tomada	0,5057 x *UPFPMP
04	Desobstrução de redes internas – hora/trabalhada	0,7586 x *UPFPMP



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

(Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82)

CNPJ: 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isento

Fone Fax: (037) 3324 - 1355 - 3324-1513 - www.saaepimenta.com.br

Avenida Jair Leite, 136 – Centro – 35.585-000 - Pimenta – MG

05	Consultoria e acompanhamento de serviço da atribuição do SAAE – hora/trabalhada	1,0115 x *UPFPMP
06	Taxa de administração	1,0115 x *UPFPMP
07	Valor do m3 (metro cúbico) de água para Caminhão-pipa – Água Bruta (Poço Artesiano)	0,0619 x *UPFPMP
08	Valor do m3 (metro cúbico) de água para Caminhão-pipa – Água tratada	0,0843 x *UPFPMP
09	Valor por Hora/máquina – Retroescavadeira	0,5058 x *UPFPMP

****Unidade Padrão Fiscal da Prefeitura Municipal de Pimenta – UPFPMP***

- **Obs.:** Os itens 07 e 08 desta tabela o cliente/usuário interessado deverá retirar a água no estabelecimento do SAAE com caminhão próprio ou por si contratado.
- No item 08 – Água tratada – o SAAE garante a qualidade da água no momento da coleta, não sendo responsável pelas condições físicas do meio de transporte da mesma. Após a retirada da água do reservatório do SAAE a responsabilidade referente à qualidade e o meio de transporte passa a ser do cliente /usuário interessado.

Pimenta (MG), 25 de janeiro de 2017.

Tarciso Geraldo de Oliveira
Diretor Administrativo – SAAE

Ailton Costa Faria
Prefeito Municipal



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

(Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82)

CNPJ: 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isento

Fone Fax: (037) 3324 - 1355 - 3324-1513 - www.saaepimenta.com.br

Avenida Jair Leite, 136 – Centro – 35.585-000 - Pimenta – MG

ANEXO III

Tabela de preço de infrações

ITEM	INFRAÇÕES	VALOR
1	Intervenção de qualquer modo nas instalações dos serviços públicos de água e de esgotos sanitários.	1,9668 x *UPFPMP
2	Ligações clandestinas de qualquer canalização à rede distribuidora de água e coletora de esgotos sanitários.	1,1239 x *UPFPMP
3	Violação ou retirada de hidrômetro ou de limitador de consumo.	1,9668 x *UPFPMP
4	Interconexão do ramal predial com canalização alimentada com água não procedente do abastecimento público.	1,9668 x *UPFPMP
5	Utilização de canalização ou coletor de uma instalação predial para abastecimento de água ou coleta de esgotos sanitários de outro imóvel ou economia.	1,0115 x *UPFPMP
6	Uso de dispositivos, tais como bombas ou ejetores, nas redes distribuidoras ou no ramal predial.	4,2147 x *UPFPMP
7	Intervenção nos ramais ou coletores prediais externos.	1,9668 x *UPFPMP
8	Lançamentos de água pluviais na instalação de esgotos sanitários do imóvel.	4,2147 x *UPFPMP



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

(Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82)

CNPJ: 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isento

Fone Fax: (037) 3324 - 1355 - 3324-1513 - www.saaepimenta.com.br

Avenida Jair Leite, 136 – Centro – 35.585-000 - Pimenta – MG

9	Lançamento de despejos, que por suas características exijam tratamento prévio, na rede coletora de esgotos sanitários.	4,2147 x *UPFPMP
10	Lançamento de águas servidas, provenientes de cozinha e tanque diretamente nas redes coletoras de esgoto, sem passagem por caixa de gordura sifonada.	1,9668 x *UPFPMP
11	Início da obra de instalação de água e de esgotos sanitários em loteamento ou agrupamentos de edificações, sem prévia autorização do SAAE.	6,1815 x *UPFPMP
12	Alteração de projeto de instalação de água e de esgotos sanitários em loteamentos ou agrupamentos de edificações, sem prévia autorização do SAAE.	6,1815 x *UPFPMP
13	Inobservância das normas e/ou instalações do SAAE na execução de obras e serviços de água e esgotos sanitários.	4,2147 x *UPFPMP
14	Religação por conta própria de derivação predial de água ou esgoto.	1,9668 x *UPFPMP
15	Construção que venha a prejudicar ou impedir o acesso ao ramal predial, até o padrão de ligação de água, ou em área de servidão das redes coletoras de esgotos.	1,9668 x *UPFPMP
16	Prestar informações falsas quando da solicitação de serviços ao SAAE.	1,9668 x *UPFPMP
17	Fornecimento de água a terceiros por meio de extensão das instalações prediais para abastecer economias localizadas em lotes, imóveis/prédios ou terrenos distintos, salvo autorização expressa	1,9668 x *UPFPMP



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

(Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82)

CNPJ: 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isento

Fone Fax: (037) 3324 - 1355 - 3324-1513 - www.saaepimenta.com.br

Avenida Jair Leite, 136 – Centro – 35.585-000 - Pimenta – MG

	do SAAE.	
18	Ação danosa que dê causa a obstrução/entupimento nos sistemas de coleta e afastamento de esgotos domiciliares, quando constatado pelo SAAE o mau uso.	4,2147 x *UPFPMP

****Unidade Padrão Fiscal da Prefeitura Municipal de Pimenta – UPFPMP***

Pimenta (MG), 25 de janeiro de 2017.

Tarciso Geraldo de Oliveira
Diretor Administrativo – SAAE

Ailton Costa Faria
Prefeito Municipal